

Protocolo de Cooperação

O Instituto Diplomático, adiante designado abreviadamente por IDI, e o Instituto da Democracia Portuguesa, adiante designado por IDP, e doravante designados como "Signatários"

Considerando:

- 1- O mútuo interesse na pesquisa, investigação e análise das grandes temáticas da política externa Portuguesa;
- 2- A necessidade do IDI promover a qualificação permanente do corpo diplomático português mediante a frequência de acções levadas a cabo para esse efeito;
- 3- Que o IDP tem por finalidade o aprofundamento da Democracia em Portugal como Estado Independente através da realização de iniciativas culturais assim como estudos e pareceres, com a respectiva divulgação, em todas as vertentes publicamente relevantes.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto)

O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer os termos e condições em que os Signatários se comprometem a cooperar no desenvolvimento de actividades que visem prosseguir objectivos comuns.

Cláusula 2ª (Intercâmbio de Informação)

Os Signatários trocarão entre si a informação pertinente relativa às actividades que envolvam matérias de interesse comum.

Cláusula 3ª (Parceria Preferencial)

- 1- O IDI considerara o IDP como um dos seus parceiros nas áreas da Política Externa Portuguesa.
- 2- O IDP compromete-se a apresentar ao IDI propostas de protocolo que permitam atribuir aos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros condições privilegiadas de acesso às suas actividades.

Cláusula 4^a
(Promoção de Actividades)

- 1- Os Signatários procurarão desenvolver projectos em áreas de interesse comum, designadamente em projectos de investigação, na organização de conferências, seminários, colóquios, cursos, ciclos de estudo e estágios.
- 2- Cada um destes projectos integrará o presente Protocolo como seu anexo.

Cláusula 5^a
(Vigência)

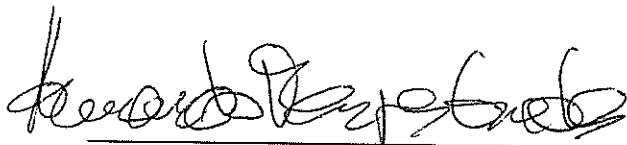
- 1- O presente Protocolo produzira efeitos a partir da data da sua assinatura e vigor ara por um período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano.
- 2- O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada um dos Signatários.

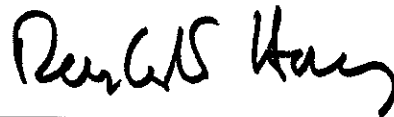
Lisboa, 12 de Fevereiro de 2008

Pelo Instituto Diplomático

Pelo Instituto da Democracia Portuguesa



Professor Doutor Armando Marques Guedes
(Presidente)



Professor Mendo Castro Henriques
(Presidente)